



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre mecanismos de apoio para transição agroecológica.

Artigo 1º Esta Lei reconhece a transição agroecológica como processo necessário para promoção de uma produção agropecuária mais saudável e sustentável, para as pessoas, os animais e o meio ambiente, e estabelece mecanismos de apoio para sua viabilização.

Artigo 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - transição agroecológica: o processo gradual, educativo e técnico de mudança das práticas e manejos de agroecossistemas convencionais, por meio da transformação das bases produtivas e sociais no uso da terra e dos recursos naturais, que levem a sistemas agropecuários que incorporem princípios e tecnologias ecológicas, priorizando o desenvolvimento local e sustentável.

II - soberania e segurança alimentar e nutricional: realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente justas e sustentáveis.

Artigo 3º Esta Lei tem por objetivo:

I - fortalecer a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

II - promover mais qualidade de vida aos agricultores/as no período de transição agroecológica;

III - estimular a criação de redes de comercialização de produtos da transição agroecológica, como também feiras permanentes;

IV - incentivar a criação e efetivação de instrumentos regulatórios, fiscais, creditícios, tributários, de incentivo e de pagamento por serviços ambientais, bem como a adesão aos programas de compra institucional, para apoiar a transição agroecológica;

V - fomentar o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias para transição agroecológica;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

VI - intensificar a educação de consumidores sobre transição agroecológica e segurança alimentar e nutricional, visando apoiar agricultores/as em transição;

VII - favorecer a distribuição dos alimentos da transição agroecológica em programas sociais;

VIII - fortalecer o associativismo e o cooperativismo para impulsionar a organização das cadeias produtivas e processos de agroindustrialização;

IX - apoiar a capacitação da assistência técnica e extensão rural - ATER para transição agroecológica, bem como eventos para sua promoção;

X - difundir linhas de crédito e financiamento existentes que atendam especificamente projetos de transição agroecológica;

XI - estimular a inclusão da temática da transição agroecológica nos currículos escolares e programas de formação agrícola;

XII - valorizar os profissionais técnicos em agroecologia;

XIII - a gestão e o monitoramento descentralizado e participativo das ações relacionadas à promoção da transição agroecológica.

Artigo 4º Fica criado o Certificado de Transição Agroecológica, que será acessado pelos interessados mediante observância das seguintes diretrizes técnicas:

I - conservação do solo e de controle de erosão;

II - aumento da proporção de matéria orgânica no solo;

III - diversificação do uso do solo e aumento da agrobiodiversidade;

IV - uso adequado de insumos orgânicos, minerais e uso de adubos verdes;

V - racionalização do uso e reaproveitamento da água;

VI - manejo ecológico de pragas e doenças de forma integrada;

VII - regularização ambiental da propriedade e posse por meio da inscrição no CAR, e adesão ao Programa de Regularização Ambiental, quando necessário;

VIII - destinação adequada dos dejetos humanos e da água residuária;

IX - compostagem ou destinação adequada dos resíduos orgânicos;

X - destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

XI - manejo ecológico e bem-estar animal.

§1º O Certificado de Transição Agroecológica, seu sistema de funcionamento e as diretrizes técnicas de que trata este artigo serão regulamentados, com critérios de transparência em todos os estágios do processo.

§2º O Certificado de Transição Agroecológica poderá ser acessado por pessoas físicas ou jurídicas, inclusive coletivamente.

Artigo 5º O processo de transição agroecológica, validado pelo Certificado de Transição Agroecológica, terá duração limitada, período em que o signatário será acompanhado por profissional técnico habilitado para implementar as diretrizes técnicas descritas nesta Lei.

Artigo 6º Os produtos provenientes das unidades de produção em processo de transição agroecológica poderão ser comercializados utilizando o Certificado de Transição Agroecológica, respeitando as orientações a seguir:

I – durante o transporte, os produtos da transição agroecológica deverão estar separados dos produtos convencionais e orgânicos, e devidamente identificados;

II - o Certificado de Transição Agroecológica deve estar disponível ao público nos pontos de comercialização dos produtos;

III - no caso de comercialização mista com produtos orgânicos ou convencionais no mesmo local, os produtos da transição agroecológica devem estar fisicamente separados e visivelmente identificados para evitar misturas e engano por parte dos consumidores;

Artigo 7º As ações previstas nesta Lei devem, prioritariamente, atender a agricultura familiar, urbana e periurbana, os territórios camponeses da reforma agrária, os povos originários e comunidades tradicionais, grupos em situação de vulnerabilidade social - considerando a diversidade de realidades e contextos regionais e a valorização cultural - buscando fortalecer a equidade e igualdade de gênero, e a participação da juventude, valorizando seu protagonismo nos processos de construção e socialização do conhecimento, na gestão de projetos, na organização social e nas atividades produtivas para transição agroecológica.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 03 de outubro de 2023.

GOURA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

As mudanças de práticas e manejos das áreas agropecuárias convencionais e degradadas para uma matriz produtiva mais ecológica e sustentável ocorre de forma gradual, esse processo é determinado como transição agroecológica.

São necessárias diversas adaptações para que o agroecossistema se transforme e alcance o equilíbrio ambiental, econômico, social e cultural, aliado à produtividade.

Por não se caracterizar nem como um sistema convencional e nem como um sistema orgânico, a transição não recebe isenções ou subsídios, certificação, nem incentivos à comercialização, havendo, inclusive, dificuldade de suporte técnico capacitado.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei propõe o reconhecimento legal da transição agroecológica e propõe mecanismos de apoio para viabilizar as unidades agropecuárias que optam e/ou necessitem de transição agroecológica para o seu desenvolvimento produtivo sustentável.

A transição agroecológica é necessária para o desenvolvimento de um modelo de agricultura menos danoso, trazendo benefícios de toda ordem para produtores, consumidores, animais e ambiente. Ao promover a transição busca-se alcançar um modelo de agricultura agroecológica, que seja:

1) **Ambientalmente correto** – desenvolve práticas agrícolas que diminuam gradativamente o uso de produtos químicos, e aumentam a conservação do solo e a água, preservando a biodiversidade e reestruturando o equilíbrio ecológico;

2) **Economicamente viável** – reduz os custos com insumos e amplia as oportunidades no mercado de alimentos, fortalecendo a renda das famílias agricultoras, fomentando o desenvolvimento econômico local;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

3) **Socialmente incluyente** – possibilita a participação ampla dos diversos produtores rurais, por meio do reconhecimento legal e certificação dos níveis de transição, abrindo novos circuitos econômicos para os mesmos;

4) **Culturalmente reconhecido** – respeita a cultura e as formas de produção tradicionais, incentivando novas práticas e técnicas de produção que possam ser realizadas dentro das condições da realidade.

Ademais, busca-se com a transição agroecológica um modelo de agricultura que beneficia a saúde pública, pela promoção da alimentação saudável e nutritiva, a diminuição de resíduos químicos, reduzindo os riscos de doenças crônicas, e intoxicações pelo uso de agrotóxicos.

Além disso, visamos contribuir para um modelo agropecuário que ajuda na mitigação das alterações do clima, reduzindo emissões de CO2 e absorvendo gases de efeito estufa com a conservação ambiental. A transição agroecológica também desempenha um papel fundamental na promoção do modelo de agricultura defendido nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável-ODS pela ONU (Organização das Nações Unidas).

Uso de agrotóxicos no PR:

Segundo o censo agropecuário de 2017, no estado do Paraná foram identificados 305.154 estabelecimentos agropecuários, destes, 189.364 afirmaram a utilização de agrotóxicos em sua produção agrícola. O Paraná ocupa o terceiro lugar dos estados que mais consomem agrotóxicos.

O relatório do Programa Estadual de Análise de Resíduos de Agrotóxicos - PARA/PR de 2020, coordenado pela Secretaria Estadual de Saúde, analisou 721 amostras de alimentos na modalidade CEASA/PR e Alimentação Escolar. Na modalidade CEASA, foram detectados 16,89% de resíduos insatisfatórios de agrotóxicos, sendo 77% não registrados, ou seja, de uso proibido para o alimento, e 2% das amostras apresentaram resíduos acima do LMR. Foram detectados resíduos de 80 ingredientes ativos de agrotóxicos diferentes – dos 10 mais encontrados, 6 princípios são proibidos na União Europeia.

Na modalidade Alimentação Escolar, foram consideradas insatisfatórias 9,71% das amostras, das quais 60% tinham resíduos de agrotóxicos não autorizados e de uso proibido para alimentos e 2% apresentaram resíduos acima do LMR. No total foram detectados 46 ingredientes ativos de agrotóxicos diferentes.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional:

Segundo dados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, o **Paraná possui 3.825 produtores de orgânicos certificados**, correspondendo a 1,25% da produção agropecuária do estado. De acordo com estimativas da Secretaria de Agricultura e do Abastecimento do estado do Paraná, um terço das organizações atendidas pelo Coopera Paraná trabalha com produtos orgânicos. Das 106 cooperativas inscritas, 42 são de agricultura orgânica. Entre as 64 associações, 30 são desse segmento. A produção é diversificada e inclui olericultura, fruticultura e temperos, entre outros produtos.

De acordo com o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional-FUNDEPAR, a agricultura familiar forneceu alimentos orgânicos em 29 municípios em 2011 e ampliou para 221 municípios em 2020, demonstrando um crescimento exponencial dessa produção e consumo.

No ano de 2022, 223 municípios foram atendidos com um percentual de 1% a 49% de alimentos orgânicos na alimentação escolar; em 45 municípios até 50% da alimentação escolar foi de alimentos orgânicos; e em 131 municípios foi abaixo de 1%, advindos de 91 associações e cooperativas da agricultura familiar. Para alcançar 100% da alimentação nesta categoria, o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IDR afirma que são necessários aproximadamente 20 mil agricultores orgânicos.

O direito à alimentação é um direito humano, descrito na Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU desde 1944. No Brasil, em 2010, o direito à alimentação foi incluído no texto do artigo 6º da Constituição Cidadã de 1988.

Segundo a Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional - Rede PENSSAN, em 2022 cerca de 33,1 milhões de pessoas sofreram com algum tipo de insegurança alimentar no Brasil. O processo de transição para um modelo de agricultura mais sustentável deve garantir não só o acesso à alimentação mas ao alimento saudável para produtores e consumidores. Nesta linha, **a transição agroecológica tem impacto positivo na garantia da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional-SSAN da população.**

Conclusão:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Considerando os dados sobre uso e contaminação por agrotóxicos, incluindo a identificação de alimentos contaminados na alimentação escolar, bem como a demanda/necessidade da população por consumir alimentos saudáveis, **fortalecer o processo de transição agroecológica se torna urgente e necessário.**

Nesta linha, o projeto de lei em pauta busca um processo de transição que possibilita avançar na meta do estado para alcançar a merenda 100% orgânica - conforme a Lei Estadual 16.751/2010, bem como visa a ampliação de mercados não convencionais através do estímulo à produção e fornecimento de alimentos saudáveis, propiciando também a preservação ambiental e melhoria da renda dos produtores agrícolas do estado do Paraná.

O projeto tem o apoio de instituições que trabalham com agropecuária, desenvolvimento agrário, meio ambiente, assistência técnica, saúde, segurança alimentar e nutricional, alimentação escolar, certificação orgânica e pesquisa, conforme lista abaixo:

- Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA
- Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
- Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER/IDR,
- Secretaria de Estado de Saúde do Paraná - SESA
- Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional - DESAN
- Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR
- Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI
- Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR
- Universidade Federal do Paraná - UFPR
- Câmara Técnica de Agroecologia e Agricultura Orgânica do Conselho de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar do Paraná - CEDRAF

Também apoiam o projeto diversas ONGs (Organizações Não Governamentais) que desenvolvem atividades de agricultura sustentável no Paraná e região, como sindicatos, coletivos, conselhos, cooperativas e associações, bem como técnicos agrícolas. Produtores e consumidores que já conhecem a produção orgânica de alimentos são também entusiastas desse processo. Sendo assim, uma proposta reconhecida e de concordância da população, a partir do protagonismo de entidades e parceiros reconhecidos estadual e nacionalmente.